

FUNDO DE AVAL

Autoria:

Adriane Terebinto Di Bacco Advogada

Formados com recursos financeiros de entidades públicas e privadas, os fundos de aval destinam-se a fomentar a instalação e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas que, em razão do patrimônio reduzido, têm dificuldades de contratar operações de crédito.

A garantia é feita através de aval, dado pelo fundo, que assegura o pagamento da dívida contraída. Caso a empresa que tomou o crédito torne-se inadimplente e não possa cumprir a obrigação, o fundo honra a parte do financiamento garantida junto à instituição financeira.

O <u>Tribunal de Contas do Paraná</u> é contrário à instituição de fundo de aval com recursos municipais:

FUNDO DE AVAL - CRIAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE
Impossibilidade de criação de fundo de aval para garantir empréstimos tomados por pequenos e micro agricultores junto a instituições financeiras ou cooperativas de crédito. Tal pretensão encontra óbice de natureza orçamentária, fere o dispositivo constitucional que veda vinculação de receita, e ainda viola o princípio da impessoalidade, na medida em que beneficia apenas um segmento da coletividade.

(Protocolo 261914/1999, Resolução 2979/2000)

FUNDO DE AVAL - IMPLANTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE
Consulta acerca da implantação do Fundo de Aval em favor de
pequenos produtores rurais, totalizando 10% sobre o valor do
empréstimo, tendo como objetivo a garantia de eventuais
inadimplências dos tomadores junto ao Banco do Brasil.
Impossibilidade da criação do referido Fundo.
(Protocolo 256597/1999, Resolução 1102/2000)

FUNDO DE AVAL - AUXÍLIO - AGRICULTORES - EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS Impossibilidade de ser criado o mencionado fundo de aval, nos termos das Resoluções 1082/99, 1102 e 1103/2000.

O Poder Público não deve propiciar vantagens a uma certa categoria de profissionais em detrimento da coletividade local, por isso a contratação de empréstimo bancário para produtores rurais não deve estar condicionada ao aval do Poder Público. (Protocolo 305113/1999, Resolução 1982/2000)

O Tribunal de Contas tem razão. Os recursos públicos não devem ser apropriados para garantir o pagamento de débitos contraídos por particulares, sob pena de violação ao princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, e tampouco devem ser utilizados para a concessão de vantagens a determinados indivíduos, em detrimento do restante da coletividade, ofendendo o princípio da igualdade.

É compreensível que o município deseje estimular a implantação de novas empresas e a ampliação das já existentes,



fomentando o desenvolvimento através da redução do desemprego e do aumento da renda "per capita" da população. Entretanto, todo empreendimento corre o risco de ser malsucedido, daí que a obtenção de crédito geralmente está vinculada à apresentação de garantias. As pequenas empresas são as mais necessitadas de financiamento e as que mais enfrentam obstáculos para conseguir empréstimos. Todavia, essas dificuldades não devem ser resolvidas através de garantias proporcionadas pelo erário, que destoam das finalidades e dos princípios que regem a administração pública.

Solução mais adequada é a concessão de <u>benefícios</u> <u>tributários</u>, mas, se for qualificada como renúncia de receita exigirá a prévia adoção de medidas de compensação. Os empreendedores dispõem ainda de linhas de financiamentos em bancos oficiais de desenvolvimento (BNDES e BRDE, por exemplo), com prazos de carência e encargos bastante favoráveis.